



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 100.008/2017

8º TERMO ADITIVO
contrato nº 50/2017

8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, SANEAMENTO E ASSEIO EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.

Aos 30 dias de mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**; (devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação); **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, (devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação); **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**, (devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação); doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.**, com sede na Praça Whitaker Penteado, nº. 183, Bairro Jabaquara, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.924.040/0001-51 Inscrição Estadual nº. 149.592.700.114, por meio de seu **Representante Legal** (devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação), doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", resolvem **ACRESCER** o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, SANEAMENTO E ASSEIO EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, conforme contrato firmado entre as partes em 31 de março de 2017, de acordo com o parecer do Procurador Municipal e despacho autorizatório, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA PRORROGAÇÃO COM CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo do contrato supra descrito por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31 de março de 2022, sem prejuízo da rescisão antecipada, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de necessidades administrativas supervenientes.

DO VALOR E RECURSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado para a presente prorrogação é de **R\$ 2.785.209,61** (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e nove reais, sessenta e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão por conta das verbas nº:

02.06.01.15.452.0200.2.055.3.3.90.34.00 (SESURB-2419)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 100.008/2017

8° TERMO ADITIVO
contrato n° 50/2017

02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.34.00 (SEEDUC-2420)
02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.34.00 (SEEDUC-2421)
02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.34.00 (SEEDUC-2422)
02.23.1.27.812.050.1.2.081.3.3.90.34.00 (SELJ-2423).

DO EMBASAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo foi elaborado com fulcro nos artigos 57, §4°, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Decreto n° 11.092/2017, artigo 1°, inciso I, devidamente atualizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário e demais termos não alterados por este termo.

CLÁUSULA SEXTA: O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente instrumento é o da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por duas testemunhas a tudo presentes para que o mesmo produza seus efeitos de lei e de direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS


SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE


TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA,
GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.